

REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - 2013

DOCUMENTO ORIENTADOR PARA OS SEMINÁRIOS ESTADUAIS



REALIZAÇÃO

Comissão Especial para
Reformulação do Ensino Médio



SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Composição da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio – CEENSI.....	6
Documento “Proposta para avanços no ensino médio”, do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.....	8
Debates ocorridos no âmbito da Comissão Especial.....	18
Debates ocorridos no âmbito da Comunidade Virtual de Reformulação do Ensino Médio – e-Democracia.....	20
Seminários Estaduais – Coordenadores.....	25
Seminários Estaduais – Mesas de debate.....	29
Principais ações desenvolvidas no ensino médio no âmbito dos Estados – dados do CONSED.....	31
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).....	76
Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação).....	110
Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação).....	136
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação).....	149

APRESENTAÇÃO

O ensino médio é hoje o grande desafio global a ser enfrentado em termos de educação básica. De acordo com o relatório Situação mundial da infância 2011 – Adolescência: uma fase de oportunidades, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef em apoio ao segundo Ano Internacional da Juventude, manter o adolescente no ensino médio e fazer com que o conclua é o obstáculo que se coloca para a educação básica em todo o mundo no século XXI, principalmente nos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento.

Segundo o relatório do Unicef, apesar de a educação secundária ter um impacto significativo sobre os rendimentos de cada indivíduo e sobre o crescimento econômico da sociedade, contribuindo para o rompimento dos ciclos intergeracionais de pobreza e iniquidade, no mundo, um em cada cinco adolescentes está fora da escola, sendo que, no Brasil, a proporção é de um para sete.

Os desafios que se interpõem aos jovens no Brasil vão desde a falta de oportunidades de inserção na vida social e produtiva até a violência, o desemprego, a degradação ambiental e a globalização. É preciso oferecer aos nossos jovens as habilidades e os conhecimentos necessários para que eles possam enfrentar a realidade contemporânea.

Nesse sentido, a Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio busca discutir caminhos possíveis e adequados ao contexto brasileiro para esses controvertidos três ou quatro anos finais da educação básica.

Os debates e audiências públicas realizados no âmbito da Comissão Especial na Câmara dos Deputados, com a participação de membros do Poder Executivo, representantes de entidades sindicais, da iniciativa privada, pesquisadores e outros, visam discutir alternativas de organização para o ensino médio e as diferentes possibilidades formativas que contemplem as múltiplas necessidades socioculturais e econômicas do adolescente, do jovem e do adulto, na perspectiva da universalização do ensino com qualidade.

A participação de todos neste grande debate é essencial para que possamos construir um novo ensino médio atualizado, moderno e que cumpra sua missão essencial que é a de formar os jovens brasileiros para a vida cidadã e produtiva.

Para que este debate seja levado a todas as unidades da Federação, o plano de trabalho desta Comissão prevê a realização de Seminários Estaduais, nos meses de junho a agosto, e de um Seminário Nacional, no mês de setembro próximo,

onde serão apresentados diagnósticos, ações e propostas sobre a reformulação do ensino médio levantados em todo o país.

A proposta deste documento orientador é dar unidade às discussões nos Estados, por meio da apresentação de uma agenda de debates e da legislação pertinente, de forma que a participação de cada unidade federativa no Seminário Nacional seja equânime e possa refletir as múltiplas realidades desta última e tão importante etapa da educação básica.

Deputado Reginaldo Lopes
Presidente da Comissão

Deputado Wilson Filho
Relator da Comissão

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA A REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO – CEENSI

MESA	
PRESIDENTE: REGINALDO LOPES (PT/MG)	
1º VICE-PRESIDENTE: FÁTIMA BEZERRA (PT/RN)	
2º VICE-PRESIDENTE: ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
3º VICE-PRESIDENTE: PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM/TO)	
RELATOR: WILSON FILHO (PMDB/PB)	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
FÁTIMA BEZERRA PT/RN	AFONSO FLORENCE PT/BA
FRANCISCO PRACIANO PT/AM	ARTUR BRUNO PT/CE
JESUS RODRIGUES PT/PI	GABRIEL GUIMARÃES PT/MG
NEWTON LIMA PT/SP	MARGARIDA SALOMÃO PT/MG
REGINALDO LOPES PT/MG	
PMDB	
LELO COIMBRA PMDB/ES	GABRIEL CHALITA PMDB/SP
PROFESSOR SETIMO PMDB/MA	GERALDO RESENDE PMDB/MS
RAUL HENRY PMDB/PE	OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR
WILSON FILHO PMDB/PB	PEDRO CHAVES PMDB/GO
PSDB	
IZALCI PSDB/DF	OTAVIO LEITE PSDB/RJ
PP	
JOSÉ LINHARES PP/CE	ALINE CORRÊA PP/SP
WALDIR MARANHÃO PP/MA	JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS
DEM	
ALEXANDRE LEITE DEM/SP	EFRAIM FILHO DEM/PB
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE DEM/TO	
PR	
ANDERSON FERREIRA PR/PE	JORGINHO MELLO PR/SC
PSB	
GLAUBER BRAGA PSB/RJ	JOSE STÉDILE PSB/RS
LEOPOLDO MEYER PSB/PR	SEVERINO NINHO PSB/PE
PDT	
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT/PE	WEVERTON ROCHA PDT/MA
PTB	
ALEX CANZIANI PTB/PR	RONALDO NOGUEIRA PTB/RS
PSC	
COSTA FERREIRA PSC/MA	ZEQUINHA MARINHO PSC/PA
PcdoB	
CHICO LOPES PCDOB/CE	
PSOL	
JEAN WYLLYS PSOL/RJ	

PSD	
CÉSAR HALUM PSD/TO	DIEGO ANDRADE PSD/MG
WALTER TOSTA PSD/MG	JUNJI ABE PSD/SP
INFORMAÇÕES DA COMISSÃO	
<p>Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho Consultora Legislativa: Kátia dos Santos Pereira Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefone: (61) 3216-6214 Fax: (61) 3216-6225 E-mail: ceensi.decom@camara.leg.br</p>	

**PROPOSTA PARA AVANÇOS NO ENSINO MÉDIO
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED**

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta algumas recomendações que podem contribuir para ressignificar o Ensino Médio, a partir das políticas educacionais em curso e dos desafios colocados pela realidade social, econômica e política do país. Discutem-se aqui temas consensuais, tendo como referência as múltiplas realidades estaduais apresentadas nos debates sobre o Ensino Médio no Brasil, por ocasião das reuniões regionais e plenárias do Consed, realizadas com a participação de todos os Secretários de Estado de Educação.

A. Pressupostos

O debate sobre o Ensino Médio, pela complexidade do tema, exige, dos Estados e da União, uma atitude reflexiva e propositiva que busque, de forma coletiva, aprofundar estudos, consolidar concepções e definir pressupostos. Entre esses pressupostos, deve-se garantir a unidade nacional por meio da constituição do sistema nacional de educação, que afirme:

- a) o pacto federativo, com base na autonomia e especificidades dos entes federados, e a definição das tarefas e responsabilidades de cada um deles;
- b) a rica diversidade histórica e cultural existente no país;
- c) as diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica, em especial do Ensino Médio, como instrumento para a elaboração das propostas específicas construídas nos estados, na perspectiva de garantir a identidade nacional e a qualidade social com cidadania na educação pública. Ao mesmo tempo, tais diretrizes, compreendidas como políticas de estado, devem orientar o debate e as decisões referentes ao currículo, à formação e à valorização dos professores, aos procedimentos de avaliação e à gestão escolar. A afirmação de identidade nacional só é garantida com o respeito e reconhecimento das identidades locais.

Finalmente, é consenso entre os Secretários de Estado de Educação a necessidade de que sejam estabelecidos novos padrões de relacionamento com a União, que

expressem o compromisso compartilhado entre esses entes no que diz respeito ao financiamento da Educação Básica em seus diferentes aspectos.

1. O ENSINO MÉDIO QUE TEMOS

A partir dos diagnósticos e das ações já realizadas pelo MEC e pelas Secretarias Estaduais nos últimos anos em relação ao Ensino Médio, constata-se que diversos avanços foram obtidos, porém ainda persistem alguns entraves:

1. A universalização do acesso ao Ensino Médio ainda não é realidade no país, pois nem todos os jovens da faixa etária específica frequentam a escola, por condições e motivos diversos. É preciso, portanto, garantir o acesso, a permanência e o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento a todos os jovens na faixa etária de 15 a 17 anos. Além disso, é necessário garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes que tenham idade igual ou superior a 18 anos, atendendo suas especificidades. Garantir o acesso, no entanto, exige estratégias diferentes nas regiões brasileiras. Enquanto há estados onde o acesso depende da ampliação da oferta de vagas e da construção de novas escolas, em outros, acesso significa levar a oferta onde está o aluno, mesmo que em outras áreas de uma mesma cidade existam espaços ociosos em escolas existentes.

2. A estrutura organizacional, pedagógica e física das escolas não é condizente com as necessidades e expectativas do aluno de hoje. Torna-se necessário consolidar a identidade e a organização curricular dessa etapa educacional, cuja estrutura curricular é fragmentada, conteudista, academicista e enciclopédica. A utilização de novas ferramentas tecnológicas (*tablets, notebooks, etc*), assim como a ampliação da carga horária e a introdução de novos componentes curriculares – ainda que necessárias – não são suficientes para transformar o *animus* dos alunos com relação à escola. Buscar um novo sentido e significado no processo de ensino e aprendizagem implica superar a ideia do conteúdo como um fim em si mesmo, por meio do trabalho interdisciplinar que realize a síntese necessária para a compreensão do fenômeno estudado. Reconhecer que um fenômeno não pode ser explicado apenas por uma área do saber, e muito menos por uma disciplina, implica uma ação intencional de desconstruir a organização disciplinar do currículo, buscando estratégias para estabelecer nexos existentes entre uma determinada ciência e as demais. Para isso, a pactuação em torno do compromisso para com o direito à aprendizagem dos alunos deve expressar, de forma clara, os conhecimentos, habilidades e competências que os estudantes necessitam construir ao longo do Ensino Médio, como forma de atender ao que determina a LDB para este nível da Educação Básica. A escola, na perspectiva da ação interdisciplinar, deve assumir a pesquisa como princípio pedagógico por todo o seu coletivo. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio indicam um caminho concreto ao se apontar a necessidade de ser constituída “uma possibilidade de organização curricular do Ensino Médio com uma organização por

disciplina (recorte do real para aprofundar conceitos) e com atividades integradoras (imersão no real ou em sua simulação para compreender a relação parte-totalidade por meio de atividades interdisciplinares)”.

3. Carência de espaços de aprendizagem diversificados, como laboratórios, áreas de convivência, auditórios, quadras esportivas, bibliotecas e salas multimídias suficientes para diversificar as atividades que resultem em um aprendizado mais significativo e adequado à realidade contemporânea. É fundamental possibilitar a democratização do acesso à tecnologia e à rede mundial de computadores.

4. Dicotomia entre a prática do professor e a utilização de espaços pedagógicos diversificados, quando existentes, para promover uma ressignificação epistemológica que viabilize a forma como acontece o processo de reconhecimento, que é diametralmente oposto à fragmentação hoje existente no currículo. É indispensável garantir a formação inicial e continuada de professores para promover uma educação de qualidade frente às exigências sociais. Além disso, é imperativo valorizar os profissionais do magistério, assegurando uma remuneração mais digna. Idealmente, precisamos ter professores com dedicação exclusiva a uma única escola. É também necessário garantir professores, em quantidade suficiente, com formação específica e atuando em sua área de formação. Porém, do ponto de vista orçamentário, estas responsabilidades precisam ser enfrentadas de forma efetiva, em conjunto, pelos Estados e pela União.

5. Falta de melhor qualificação das equipes gestoras. É preciso criar políticas públicas educacionais para garantir a atualização e formação do gestor escolar.

6. Ausência de espaço para novas construções e ampliações de escolas para atendimento dos alunos do Ensino Médio, o que acarreta a formação de turmas com elevado número de alunos e o deslocamento dos mesmos para o período noturno, principalmente nas regiões metropolitanas.

7. Acentuação de problemas no noturno devido à menor carga horária de estudos, ao currículo fragmentado, ao cansaço do aluno trabalhador e do professor, além de sensação de insegurança no entorno escolar, no caso de escolas metropolitanas e em áreas de vulnerabilidade social.

8. Falta de atendimento e apoio adequado tanto ao aluno quanto ao professor do noturno, devido à precária estrutura de pessoal na escola, além de problemas em relação à falta de oferta de adequada alimentação escolar.

9. Oferta excessiva do Ensino Médio no noturno, resultando na frequência indevida de alunos que ocupam as vagas dos alunos trabalhadores ou daqueles que necessitam frequentar o turno por outros motivos.

10. Dificuldade de acesso de alunos à escola por falta de transporte, pela distância ou por outros impedimentos.

11. Problemas referentes ao fluxo entre os ciclos na Educação Básica, particularmente do final do 9º ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio. O aluno, quando ingressa no Ensino Médio, enfrenta o impacto da descontinuidade, devido à desarticulação curricular e pedagógica, o que o leva ao desinteresse.

12. Problema na convergência do aluno das redes municipais para as estaduais devido à desarticulação entre as políticas públicas educacionais dos diferentes entes federados.

13. Baixa atratividade do Ensino Médio, revelada em pesquisas que apontam um desestímulo do estudante, o que provoca altas taxas de reprovação e abandono.

Estes são os contornos gerais que contextualizam o diagnóstico do Ensino Médio.

2. O ENSINO MÉDIO QUE QUEREMOS

Diante das expectativas da juventude de nosso país, emerge a necessidade de garantia de oferta, pela escola, de uma formação integral, humana e cidadã, possibilitando aos jovens realizar escolhas que atendam a seus anseios e garantam sua inserção social.

Em relação ao novo papel do conhecimento no século XXI, o Ensino Médio deve integrar-se aos processos de desenvolvimento local, regional e nacional, propiciando, também, o protagonismo juvenil e a formação de lideranças.

Considerando desafios como a necessidade de contextualização do Ensino Médio para uma compreensão mais orgânica de formação, de modo a garantir condições objetivas para sua obrigatoriedade e universalização, é necessária a superação da abordagem fragmentada das disciplinas. Assim, o movimento deve pautar-se pelo estabelecimento do diálogo entre os diversos componentes curriculares, sem perder a identidade de cada um, ao mesmo tempo construindo a interdisciplinaridade e garantindo a transversalidade de temas estratégicos.

Entretanto, entende-se que uma verdadeira revolução se daria no país com a implantação efetiva do ensino em tempo integral, quer pela organização de escolas de período integral, quer pela transformação do aluno em estudante de tempo integral, possibilitando-lhe uma formação mais completa e permitindo sua inserção no mundo de trabalho de forma mais sintonizada com as demandas da sociedade atual e seus desafios.

Passa por esse processo não apenas a criação de escolas de ensino médio de período integral, mas também a oferta de cursos de nível médio integrados à educação profissional e à implantação do ensino de tempo integral no Ensino Fundamental, em especial em suas séries finais. Tal desafio exige também a avaliação dos atuais currículos do Ensino Médio e do Ensino Fundamental séries finais, levando em consideração a realidade do aluno de tempo integral. Mas é fundamental que esse avanço se dê de forma gradual e de acordo com as condições e propostas de cada estado. Não deve haver, de forma nenhuma, uma imposição de prazos ou modelos, e sim um apoio às ações que cada estado está desenvolvendo ou pretende desenvolver, conforme análise de mérito pelo MEC.

No que tange à formação inicial e à formação continuada dos professores, gestores e demais trabalhadores de educação, torna-se imprescindível a articulação entre a Educação Superior e a Educação Básica. Com essa finalidade, propõe-se fortalecer a Rede de Formação constituída pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, ampliar as ações de formação e pesquisa no âmbito do PIBID e do Observatório da Educação, com fomento da CAPES, bem como as ações de formação docente por meio do Programa Escola sem Fronteiras, que possibilita intercâmbios para troca de experiências entre escolas, estados e países.

Assim, é imprescindível ressignificar o Ensino Médio e intervir de forma radical para torná-lo atrativo para os jovens dos nossos estados e país, em consonância com as novas exigências das diretrizes curriculares nacionais e em sintonia com as mudanças da sociedade contemporânea. Para tanto, serão sempre oportunos o assessoramento e a avaliação técnica do MEC no desenvolvimento das metas relacionadas à política de Ensino Médio nos Estados, garantida a continuidade das ações, com acompanhamento e capacitação.

3. PROPOSTA

O CONSED, a partir de várias reuniões regionais e plenárias realizadas com a participação de todos os Secretários de Estado de Educação, apresenta proposta considerada central para a melhoria do Ensino Médio, que é o apoio às iniciativas

desenvolvidas pelos estados para a expansão da educação integral e de tempo integral e de outras iniciativas inovadoras no Ensino Médio.

A proposta necessita de uma garantia para ampliação da infraestrutura das escolas, com o desenvolvimento de padrões físicos e arquitetônicos específicos que assegurem as condições para os avanços necessários. Enquanto a educação em tempo integral é a meta para a melhor formação do aluno, do ponto de vista do professor deve-se avançar na direção da dedicação exclusiva a uma única escola. A coesão institucional, a participação e o sentido de pertencimento devem ser buscados, como base para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola. Cabe estimular a progressiva ampliação da jornada do professor em uma única escola. É indispensável que se viabilize incentivo para o professor cumprir e ampliar sua carga horária na mesma unidade escolar, para a criação de identidade com a escola. A União deverá assumir tais responsabilidades, em conjunto com os governos estaduais.

Para viabilizar essa proposta, é imprescindível a criação de um programa com financiamento específico para o Ensino Médio, que contemple recursos para ações relacionadas a:

- A. infraestrutura das escolas;
- B. capacitação e incentivos para professores e equipes gestoras;
- C. mobilidade de professores e alunos;
- D. apoio ao estudante (transporte, alimentação, material escolar e bolsas de manutenção);
- E. apoio ao desenvolvimento de novas metodologias e materiais pedagógicos.

Para tal, sugere-se a inclusão, no âmbito do PAR, de um financiamento específico para o Ensino Médio, de forma a garantir o necessário apoio federal a essas ações, respeitando-se as particularidades de cada estado.

Dentro desse financiamento específico para o Ensino Médio, sugere-se que sejam viabilizados apoios para:

- A.1 Financiamento para infraestrutura de laboratórios digitais e de ciências e acervos, inclusive aplicativos educacionais para o Ensino Médio.
- B.1 Programas de bolsas ou outra forma de apoio para garantir professores em dedicação exclusiva nas escolas de tempo integral.
- B.2 Programa específico de bolsas de Mestrado e Doutorado para professores do Ensino Médio das redes estaduais, em temas de educação, em programas credenciados pela CAPES.

C.1 Programa de bolsas de mobilidade nacional/internacional, de curta duração, para professores do Ensino Médio.

C.2 Programa de línguas (inglês, espanhol), para estudantes do Ensino Médio das redes estaduais, em modalidade intensiva e complementar.

D.1 Programas de bolsas de iniciação científica (ou equivalente) para o Ensino Médio, contando com a participação dos órgãos de fomento federais e das FAPs. Devem ser criados programas específicos de bolsas para aluno monitor/colaborador para o Ensino Médio integral.

D.2 Programa de assistência ao estudante do Ensino Médio regular noturno (bolsas de iniciação científica, de monitoria, etc), de forma a garantir sua permanência na escola em cursos diurnos e/ou de tempo integral, já que muitos vão para o noturno em função da necessidade de trabalhar.

D.3 Programa de bolsa-permanência para estudantes do Ensino Médio em situação de vulnerabilidade social, com base no cadastro do PNUD.

D.4 Financiamento específico para a aquisição e para a elaboração de material de apoio didático e pedagógico em programas estruturadores dos estados.

E.1 Financiamento à divulgação e socialização de boas práticas, inclusive à criação e organização de um ambiente virtual que acolha um repositório de produtos e publicações feitos por estados, municípios, universidades, educadores e outros agentes envolvidos.

Além disso, considera-se importante a realização de ações referentes a:

- a) Currículo.
- b) Ensino Médio Inovador.
- c) Integração da Educação Profissional.
- d) Avaliação.
- e) Professores e equipes gestoras.
- f) Materiais didáticos.
- g) Ensino Médio noturno.
- h) Educação Indígena, Quilombola e Educação Especial.

Em relação a estes itens, as seguintes ações são propostas:

a.1 Viabilizar a inclusão, no currículo, de conteúdos voltados a temas transversais, de forma a possibilitar a compreensão da complexidade do conhecimento e, ao mesmo tempo, complementar a formação do aluno, respeitadas as questões regionais. Tais inclusões, entretanto, devem ser

fruto de decisões locais dos sistemas educacionais, e não de definição por órgãos legislativos.

a.2 Promover no currículo a questão da relação entre educação e o mundo do trabalho, incluindo a formação pré-profissionalizante para garantir a empregabilidade e as novas questões do empreendedorismo e inovação.

b.1 Ampliar a abrangência do PROEMI, permitindo a inclusão e respectivo financiamento de outros projetos e iniciativas dos estados e instituições privadas parceiras.

b.2 Estabelecer instrumentos de gerenciamento, em consonância com as diretrizes do PROEMI, para acompanhar e avaliar a sua expansão, garantindo seu funcionamento desejável.

c.1 Ampliar e adequar o PRONATEC às realidades estaduais na relação demanda/oferta, tendo as escolas técnicas estaduais como parte do processo.

c.2 Implementar mecanismos de incentivo e apoio à permanência dos estudantes no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – EMIEP.

d.1 Ampliar a amostra para cálculo do IDEB-EM:

d.1.1 A ampliação consistirá de:

- 50% das escolas indicadas/selecionadas diretamente pelo MEC;

- 50% das escolas selecionadas/indicadas pelos estados.

d.2 Abrir um debate nacional, sob a liderança do MEC e do CONSED, e com a participação de especialistas, para analisar o modelo federal de avaliação do Ensino Médio (SAEB, ENEM e IDEB). As deliberações acordadas não devem ser desvinculadas da política de ensino de cada ente federado.

d.3 Valorizar as avaliações existentes no país, sob a coordenação do MEC, junto com o INEP, para garantir a sua complementaridade e evitar redundâncias, reconhecendo a importância de políticas públicas já construídas e testadas.

d.4 Financiar as avaliações externas anuais realizadas em cada estado, com vistas a utilizar seus resultados para a melhoria do desempenho no Ensino Médio.

d.5 Realizar avaliação institucional e das redes de Educação Básica.

d.6 Aplicar as avaliações externas de larga escala (Prova Brasil, ENEM) nas línguas nativas dos povos indígenas.

e.1 Criar um Grupo de Trabalho com membros indicados pelo MEC, CNE, CONSED e IES para rediscutir a formação inicial dos professores.

e.2 Investir na estrutura e organização da equipe técnico-pedagógica da escola, com profissionais especializados e qualificados para lidar com o contexto socioeducativo pertinente à faixa etária da comunidade escolar no Ensino Médio.

e.3 Estabelecer um programa de formação complementar pedagógica para o exercício do magistério por profissionais de nível superior, para disciplinas específicas de Ensino Técnico Profissional.

e.4 Reestruturar os cursos de Licenciatura que obtenham resultados negativos na avaliação do MEC, de acordo com critérios de funcionamento pré-estabelecidos.

e.5 Viabilizar a criação e a ampliação de centros de formação de professores nos estados, com apoio do MEC e em parceria com as IES, para garantir a oferta da formação continuada aos profissionais que atuam nas escolas das redes estaduais, com vistas ao aprimoramento constante da prática docente.

e.6 Implementar uma política de formação continuada, na própria escola, que esteja articulada com as avaliações educacionais e com o conhecimento, pesquisa e reflexão referentes à prática profissional.

e.7 Criar programa de pós-graduação com financiamento público para professores efetivos, que vincule sua formação ao trabalho realizado na escola.

e.8 Apoiar Programa Nacional de Intercâmbio de Gestores Escolares (diretores e equipes visitando escolas públicas de referência no Brasil).

e.9 Apoiar o programa PROGESTÃO no que se refere ao pagamento das bolsas de formação para tutores.

e.10 Alocar recursos financeiros para programas de formação continuada em gestão escolar e apoio a propostas existentes.

f.1 Promover a revisão do Programa Nacional do Livro Didático, contemplando as mudanças propostas neste documento, com foco em áreas do conhecimento e direitos de aprendizagem, caminhando progressivamente para conteúdos digitais e garantindo a compra de livros cujo conteúdo apresente claramente uma abordagem multidisciplinar da disciplina em pauta.

g.1 Apoiar a construção de propostas curriculares específicas para o Ensino Médio regular noturno, contemplando os conhecimentos básicos e a formação profissional, com especial atenção para a organização do curso, a disponibilização das disciplinas durante o ano letivo e metodologias que promovam a vivência do conteúdo, atendendo às especificidades do público-alvo.

g.2 Estabelecer incentivos para frequência do aluno com menos de 18 anos de idade no ensino diurno, garantindo sua permanência com programa de assistência ao estudante (bolsas de permanência, monitoria, pesquisa, etc).

h.1 Implementar ações de melhoria de aprendizagem adequadas à zona rural, comunidades indígenas, quilombolas e modalidades específicas de ensino, incluindo material de apoio pedagógico, formação continuada, acompanhamento e avaliação.

Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação

DEBATES OCORRIDOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO ESPECIAL

Desde o início de seus trabalhos, em 23 de maio de 2012, a Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio realizou diversas audiências públicas com a participação de membros do Poder Executivo, representantes de entidades sindicais, da iniciativa privada e de pesquisadores que debateram temas como: a universalização do acesso ao ensino médio; a estrutura física, administrativa e pedagógica das escolas; a falta de espaços de aprendizagem; a formação de professores e gestores para a educação básica, especialmente para o ensino médio; avaliações; programas de apoio ao estudante; integração com a educação profissional; baixa atratividade do ensino médio e outros.

Estes debates, de notório detalhamento dos temas abordados pelos palestrantes, têm permitido não só aos parlamentares membros da Comissão Especial, mas a toda a sociedade, por meio das transmissões em tempo real das audiências públicas e da participação virtual da população, conhecer a real situação do ensino médio em nosso país, subsidiando as discussões acerca da definição dos caminhos possíveis e adequados dentro da perspectiva da universalização do ensino médio com qualidade.

Os arquivos de áudio e vídeo contendo a íntegra das audiências públicas da Comissão Especial, bem como as apresentações dos palestrantes, podem ser acessadas na página da CEENSI, no endereço: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/reformulacao-do-ensino-medio/conheca-a-comissao/apresentacao>.

Participaram dos debates da CEENSI, até o início do mês de julho de 2013:

- Sr. Antônio César Russi Callegari, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC;
- Sr. José Fernandes de Lima, Presidente do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- Sr. Luiz Cláudio Costa, Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- Professora Carmem Sylvia Vidigal Moraes, representante do Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES;
- Professor Dante Henrique Moura, representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED;
- Professor Moaci Alves Carneiro, pesquisador e consultor, autor do livro “O nó do ensino médio”;

- Sr. Antonio Lidio de Mattos Zambon, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC – SECADI;
- Sra. Antônia das Graças Santos Silva da Associação Regional das Casas Familiares Rurais – ARCAFAR;
- Sra. Wanda Engel, representante do Movimento Todos pela Educação;
- Professora Carmem Moreira de Castro Neves, representante da CAPES;
- Professor Daniel Queiroz Sant'Ana, Secretário de Educação do Estado do Acre, representante do CONSED;
- Professora Amábilé Pacios, Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP;
- Sra. Izabel Gretel Eres Fernandéz, da Universidade de São Paulo – USP;
- Sr. José Carlos Paes de Almeida Filho, da Universidade de Brasília – UnB;
- Sr. Juscelino da Silva Sant'Ana, da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEDF;
- Sr. Marco Antonio de Oliveira, Secretário de Educação Tecnológica do MEC.
- Sra. Catarina Almeida, representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE;
- Sr. João Batista de Oliveira, Presidente do Instituto Alfa e Beto;
- Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária de Educação do Estado do Ceará;
- Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais;
- Herman Jacobus Cornelis Voodwarld, Secretário de Educação do Estado de São Paulo;
- Tania Suely Azevedo Brasileiro, do Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- Ângela Fátima Soligo, da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP;
- Sílvia Maria Cintra da Silva, da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE;
- Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN;
- Helena Wendel Abramo, Coordenadora-Geral de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Juventude;
- Manuela Braga, Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;
- Ângela Guimarães, Vice-Presidente do Conselho Nacional da Juventude – CONJUVE.

DEBATES OCORRIDOS NO ÂMBITO DA COMUNIDADE VIRTUAL DE REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO – E-DEMOCRACIA

A Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio acredita que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas para o ensino médio é fundamental para a construção de soluções realistas e que venham ao encontro das necessidades do povo brasileiro. Para tal, disponibiliza, por meio do Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados, um espaço para participação da sociedade nos debates realizados no seu âmbito. Durante as audiências públicas e seminários, por meio de um canal de bate-papo *online*, o público não apenas pode expressar sua opinião e contribuições, como suas dúvidas e sugestões são encaminhadas aos participantes das mesas de discussão pela equipe de moderadores. Há ainda os fóruns, em funcionamento permanente, que permitem debates mais aprofundados acerca de temas como os resultados no ensino médio, evasão escolar, ensino noturno, a competência estadual e o pacto federativo, dentre outros. Para participar das discussões nos bate-papos ou fóruns, basta fazer o cadastro no e-Democracia, no endereço:

<http://edemocracia.camara.gov.br/web/reformulacao-do-ensino-medio/inicio>.

Apresentamos uma síntese das principais ideias dos tópicos discutidos no âmbito do portal e-Democracia:

- **Influência da educação no desenvolvimento social do país** – o que mudar no ensino médio para melhorar a vida do aluno, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento social do país?
 - ✓ Ensino médio voltado para a formação propedêutica, cidadania e profissional;
 - ✓ Orientação vocacional;
 - ✓ Repensar abordagem e integração dos conteúdos já na educação infantil e fundamental, depois no ensino médio;
 - ✓ Buscar maior envolvimento da sociedade na discussão;
 - ✓ Ênfase para a formação em cultura geral e profissional;
 - ✓ Ênfase na formação para línguas e informática.*

*apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Avaliação e aprendizagem** – na Prova Brasil, tanto as redes estaduais, quanto as particulares falharam em matemática. A exemplo da matemática, como garantir o direito à aprendizagem?
 - ✓ Laboratórios de informática e acesso à internet;
 - ✓ Laboratórios de Ciências;
 - ✓ Escolas estruturadas (infraestrutura);
 - ✓ Recursos Tecnológicos nas escolas;
 - ✓ Aprimoramento de aulas pela internet, para formação dos professores e para os alunos;
 - ✓ Aprimoramento das bibliotecas nas escolas;
 - ✓ Fortalecimento da participação da comunidade;
 - ✓ Gestão escolar com gestão de resultados;
 - ✓ Aprimorar e modificar a formação inicial e continuada dos professores;
 - ✓ Valorização salarial dos professores;
 - ✓ Garantia do direito constitucional: direito à aprendizagem;
 - ✓ Estabelecer formas para superar a falta de interesse dos alunos;
 - ✓ Enfrentar o problema do desgaste psicológico dos professores;
 - ✓ Dilema: famílias que não tem a educação formal como um valor;
 - ✓ Necessidade de atividades extraclasse;
 - ✓ Aprimoramento das gincanas educacionais;
 - ✓ Aprimoramento das Feiras de Ciências;
 - ✓ Estabelecer efetivamente um número de alunos por sala razoável.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Formação pessoal** – ensino médio: qual deve ser o valor desta etapa de formação na vida da pessoa?
 - ✓ Formação e orientação profissional;
 - ✓ Uso comunitário e integrado da escola;
 - ✓ Estruturação da jornada ampliada;
 - ✓ Exames Vocacionais - orientação com profissionais;
 - ✓ Parceria com Empresas;
 - ✓ Estudantes universitários em estágio de monitoria no ensino médio;
 - ✓ Repensar o sistema de avaliação;
 - ✓ Que o ensino médio seja menos extenso e genérico;
 - ✓ Como introduzir a especialização de conteúdos no ensino médio de acordo com interesse do aluno;
 - ✓ Aprimorar o autoconhecimento do jovem;
 - ✓ Como preparar o aluno para a formação/profissionalização técnica ou superior?

- ✓ Quais os efeitos de antecipar a formação profissional concomitante com a última etapa do ensino básico?
- ✓ Repensar o currículo. a) base comum obrigatória; b) cidadania; c) profissional.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **A competência estadual e o pacto federativo**—necessidade de se repensar o pacto federativo pela educação.

- ✓ Como construir uma abordagem: federalismo ou regionalismo na educação;
- ✓ Repensar a gestão pedagógica do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- ✓ Como pensar o desenvolvimento regional do país;
- ✓ Em linhas gerais, a União (quem pode mais) investe na educação superior, os Estados (ensino médio) e os Municípios (infantil e fundamental). Como aproximar a gestão estadual das realidades de cada Município?
- ✓ Como fazer a União contribuir mais com a educação básica. Estamos com uma pirâmide invertida no país. Esta é uma grande discussão para a sociedade e para o Parlamento Brasileiro;
- ✓ A necessidade de repensar o pacto federativo com ênfase na gestão municipal;
- ✓ Sugestão: federalização do ensino médio.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **A educação básica e o básico na educação** – o que é relevante e urgente mudar ou reformular?

- ✓ Básico é a alfabetização na idade certa e conhecimentos plenos no ensino fundamental e médio. Não se apegando somente ao IDH;
- ✓ A reformulação do ensino médio deve ser representativa (parlamento, órgãos, especialistas, professores, alunos, pais e comunidade);
- ✓ O IDEB deve respeitar os sotaques de cada Estado Brasileiro;
- ✓ Aprimoramento dos sistemas de ouvidorias nas escolas;
- ✓ Um plano de contingência para situações emergenciais e desastres naturais que às vezes fecham as escolas por vários meses, nesses casos, deveria ser inserida a modalidade de ensino à distância e o intercâmbio com outras cidades;

- ✓ Sugestões de inclusão de disciplinas:
- ✓ a) Noções de direito constitucional;*
- ✓ b) Educação financeira;
- ✓ c) Educação para a profissionalização.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Ensino noturno** – como superar as dificuldades do ensino médio, em especial as condições do ensino noturno no país?

- ✓ Como conciliar trabalho e formação;
- ✓ Mudança na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT para as pessoas na faixa etária do ensino médio, com flexibilização da jornada de trabalho;
- ✓ Efetivação do PRONATEC, com ênfase na bolsa formação;
- ✓ Bolsa Formação: porta de saída para o bolsa família;
- ✓ Necessidade de considerar também a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- ✓ Necessita ser pensado de forma própria, no que se refere à condição dos professores, dos alunos, do espaço escolar, da forma de apresentação do currículo.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Educação básica: reconceituação** – seriam os problemas do ensino médio reflexo do ensino fundamental, como a dificuldade de alfabetização na idade adequada? Coloca-se então, a necessidade da discussão do que é “básico” na educação básica no País?

- ✓ Necessidade da alfabetização na idade certa;
- ✓ Educação integral;
- ✓ Repensar a formação dos professores nas universidades;
- ✓ Aprimoramento do processo de conhecimento do perfil das famílias;
- ✓ Qualificar e acompanhar os resultados do ensino fundamental e depois no médio.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB**– qual a necessidade de se repensar a gestão escolar frente aos resultados obtidos pelo IDEB? Quais seriam os reflexos destas ações?

- ✓ O IDEB deve servir para demonstrar as prioridades a serem abordadas para uma melhoria do processo educacional;
- ✓ Inclusive para o reforço escolar;
- ✓ A questão da migração de alunos/famílias da escola pública para a particular no País, pela busca de melhor qualidade educacional. Necessidade de uma plataforma de aulas para os professores e conseqüentemente para os alunos;
- ✓ Necessidade de uma plataforma de aulas para os professores e conseqüentemente para os alunos.*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

- **Evasão Escolar**– quais são os motivos que levam os jovens a preferir a escola da vida e não a escola formal e como superá-los?

- ✓ Formação precária dos professores para o ensino médio;
- ✓ Dificuldade dos alunos em conciliar o trabalho com os estudos;
- ✓ Falta de apoio familiar (desestrutura);
- ✓ Envolvimento com drogas;
- ✓ Desinteresse pela forma como escola é apresentada: precariedade do acesso à informatização (comparação com as escolas americanas).*

* apontada por vários participantes da Comunidade.

SEMINÁRIOS ESTADUAIS – COORDENADORES

Os Seminários Estaduais, propostos pelo Requerimento nº 04/12, subscrito e aprovado pelos membros da Comissão Especial em 11 de julho de 2012, ocorrerão entre os meses de junho e agosto de 2013.

Cada Seminário será coordenado por um Deputado Federal do respectivo Estado e terá designado um relator, também Deputado Federal do mesmo Estado, com o objetivo de debater e levantar propostas, soluções, diagnósticos e ações sobre a reformulação do ensino médio.

Os relatórios dos Seminários Estaduais serão apresentados e discutidos no Seminário Nacional que será realizado no início do mês de setembro próximo, na Câmara dos Deputados, em Brasília, e seus resultados subsidiarão a confecção do relatório final da Comissão Especial.

Aos Deputados coordenadores e relatores dos Seminários Estaduais caberá a articulação com as Assembleias Legislativas e respectivas Comissões de Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e demais órgãos vinculados ao ensino médio para elaboração da agenda e escolha dos convidados das mesas temáticas.

Os relatórios dos Seminários Estaduais, a serem encaminhados à CEENSI logo após a realização de cada evento, apresentarão os resultados das importantes discussões realizadas em todos os Estados acerca das propostas de reformulação do ensino médio. Os relatórios deverão incluir: data e local de realização de cada Seminário; temas e composição das mesas de debate e/ou grupos de trabalho; síntese das discussões das mesas temáticas e/ou grupos de trabalho; experiências na área do ensino médio no âmbito do Estado; e propostas para construção de um novo modelo de ensino médio no Brasil.

Maiores informações podem ser obtidas na página da Comissão Especial: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/reformulacao-do-ensino-medio> e junto ao gabinete do Presidente da Comissão.

Relação dos coordenadores e relatores dos Seminários Estaduais:

- **ACRE**

Coordenador: Deputado Henrique Afonso (PV/AC)

Relator: Deputado Sibá Machado (PT/AC)

- **ALAGOAS**

Coordenador: Deputado Paulo Fernando dos Santos (PT/AL)

Relator: Deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL)

- **AMAPÁ**

Coordenador: Deputado Evandro Milhomem (PCdoB/AP)

Relator: Deputada Dalva Figueiredo (PT/AP)

- **AMAZONAS**

Coordenador: Francisco Praciano (PT/AM)

Relator: Átila Lins (PSD/AM)

- **BAHIA**

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Relatora: Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA)

- **CEARÁ**

Coordenador: Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)

Relator: Deputado Artur Bruno (PT/CE)

Sub-relator: Deputado José Linhares (PP/CE)

- **DISTRITO FEDERAL**

Coordenador: Deputado Izalci (PR/DF)

Relator: Deputado Reguffe (PDT/DF)

- **ESPÍRITO SANTO**

Coordenador: Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

Relatora: Deputada Iriny Lopes (PT/ES)

- **GOIÁS**

Coordenadora: Deputada Marina Santanna (PT/GO)

Relator: Deputado Pedro Chaves (PMDB/GO)

- **MARANHÃO**

Coordenador: Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)

Relator: Deputado Professor Setimo (PMDB/MA)

Sub-relator: Deputado Costa Ferreira (PSC/MA)

Sub-relator: Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)

- **MATO GROSSO**

Coordenador: Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)

Relator: Deputado Eliene Lima (PSD/MT)

- **MATO GROSSO DO SUL**

Coordenador: Deputado Biffi (PT/MS)

Relator: Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)

- **MINAS GERAIS**

Coordenador: Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)

Relator: Deputado Diego Andrade (PSD/MG)

Sub-relator: Deputado Walter Tosta (PSD/MG)

Sub-relator: Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)

Sub-relatora: Deputada Margarida Salomão (PT/MG)

- **PARÁ**

Coordenador: Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA)

Relator: Deputado Claudio Puty (PT/PA)

- **PARAÍBA**

Coordenador: Deputado Wilson Filho (PMDB/PB)

Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

- **PARANÁ**

Coordenador: Deputado Alex Canziani (PTB/PR)

Relator: Deputado Ângelo Vanhoni (PT/PR)

Sub-relator: Deputado Leopoldo Meyer (PSB/PR)

Sub-relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

- **PERNAMBUCO**

Coordenador: Deputado Raul Henry (PMDB/PE)

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)

Sub-relator: Deputado Anderson Ferreira (PR/PE)

Sub-relator: Deputado Severino Ninho (PSB/PE)

- **PIAUI**

Coordenador: Deputado Jesus Rodrigues (PT/PI)

Relatora: Deputada Iracema Portella (PT/PI)

- **RIO DE JANEIRO**

Coordenador: Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ)

Relator: Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)

Sub-relator: Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)

- **RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadora: Deputada Fátima Bezerra (PT/RN)

Relator: Deputado Fábio Faria (PSD/RN)

- **RIO GRANDE DO SUL**

Coordenador: Deputado José Stédile (PSB/RS)

Relator: Deputado José Otávio Germano (PP/RS)

Sub-relator: Deputado Ronaldo Nogueira (PTB/RS)

- **RONDÔNIA**

Coordenadora: Deputada Marinha Raupp (PMDB/RO)

Relator: Deputado Padre Tom (PT/RO)

- **RORAIMA**

Coordenador: Deputado Luciano Castro (PR/RR)

Relator: Deputado Marcio Junqueira (DEM/RR)

- **SÃO PAULO**

Coordenadora: Deputada Aline Corrêa (PP/SP)

Coordenador: Deputado Gabriel Chalita (PMDB/SP)

Relator: Deputado Newton Lima (PT/SP)

Sub-relator: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)

Sub-relator: Deputado Junji Abe (PSD/SP)

- **SANTA CATARINA**

Coordenador: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

Relatora: Deputada Carmem Zanotto (PP/SC)

- **SERGIPE**

Coordenador: Deputado Valadares Filho (PSB/SE)

Relator: Deputado Márcio Macedo (PT/SE)

- **TOCANTINS**

Coordenadora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

Relator: Deputado César Halum(PSD/TO)

SEMINÁRIOS ESTADUAIS – MESAS DE DEBATE

Sugestões de composição das mesas de debate:

- Presidentes das Assembleias Legislativas
- Presidentes das Comissões de Educação das Assembleias
- Secretários Estaduais de Educação
- Secretários Municipais de Educação
- Conselhos Estaduais de Educação
- Universidades Federais e Estaduais, em especial membros das Faculdades de Educação
- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
- Representações sindicais das categorias de profissionais da educação
- Representações estudantis estaduais/regionais

Sugestões de temas a serem debatidos nos Seminários:

- 1) Formação inicial e continuada de professores para o ensino médio
 - Currículo mínimo para a formação dos professores do ensino médio
 - Recrutamento (processo seletivo)
 - Carreira

- 2) Formação de gestores
 - Do ponto de vista pedagógico
 - Do ponto de vista administrativo

- 3) Integração do ensino médio com a educação profissional técnica de nível médio
 - Condições de oferta

- Participação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica/Institutos Federais
 - Participação do Sistema S na oferta de cursos
 - Pronatec – execução e resultados do Programa nos Estados
- 4) Condições de oferta do ensino médio
- Ensino médio noturno
 - Abandono e reprovação, especialmente na 1ª série do ensino médio
- 5) Currículo
- As novas diretrizes curriculares e as atuais necessidades do ensino médio
 - Excesso de conteúdos
 - Currículo único e currículo mínimo
 - Articulação entre os diferentes componentes curriculares (disciplinas) e os diferentes conteúdos
 - Adoção da divisão por semestres no ensino médio, com alternância entre blocos de ciências exatas e ciências humanas
- 6) Avaliações
- Os instrumentos de avaliação do ensino médio utilizados pelo MEC/INEP (IDEB, SAEB, ENEM) e a realidade do ensino médio no Brasil
- 7) Infraestrutura
- Espaços de aprendizagem diversificados (laboratórios, quadras desportivas, bibliotecas etc.)
 - Recursos materiais
- 8) Escola e comunidade
- Diversidade
 - Violência na escola
 - Segurança
 - Envolvimento da família e da comunidade
- 9) Papel do ensino de línguas estrangeiras no ensino médio

PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ENSINO MÉDIO NO ÂMBITO DOS ESTADOS – DADOS DO CONSED

UF: AC

Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF	<ul style="list-style-type: none">• 36.866 alunos matriculados no ensino médio• 7014 alunos matriculados na educação de jovens e adultos/EJA.
Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF	<ul style="list-style-type: none">• O percentual de oferta do Ensino Médio em relação à população de 15 a 17 anos (Censo IBGE 2010) e de 78,9%.• O Percentual de oferta de matrículas em EJA para alunos do Ensino Médio é de 31%.
Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• O número de alunos em programas de educação técnicos e profissionais organizados e coordenados pela SEE, em 2012, foi de 670 vagas.• Em 2013, serão ofertadas 695 vagas, pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Dom Moacyr Grechi (IDM).
Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.	<ul style="list-style-type: none">• O Programa de Melhoria do Ensino Médio é a principal ação desenvolvida pela SEE com objetivo de ampliar o acesso, permanência e sucesso escolar dos alunos e garantir a qualidade do ensino ofertado e abriga as seguintes iniciativas:<ul style="list-style-type: none">- Formação inicial de professores;- Formação continuada;- Construção/ampliação de escolas;- Estruturação das orientações curriculares;- Fortalecimento da gestão escolar;- Formação dos servidores de apoio;

	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento pedagógico;- Programa Asas da Florestania do Ensino Médio, que atende alunos nas áreas rurais de difícil acesso.
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	

UF: AM

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio: 166.425 • EJA Médio: 30.041
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio: 35,73% • EJA Médio: 5,1%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos técnicos ofertados em 2012: <ul style="list-style-type: none"> - Instituto Federal do Amazonas – IFAM: 1330 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC: 325 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI: 667 - Centro Tecnológico do Amazonas - CETAM: 1154 Total: 3.476 • Cursos técnicos ofertados em 2013: <ul style="list-style-type: none"> - Instituto Federal do Amazonas – IFAM: 480 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC: 140 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI: 190 Total: 810
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar os eixos organizacionais, os fundamentos científicos, didáticos e pedagógicos da Proposta Curricular do Ensino Médio da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, apoiando-se na participação coletiva dos docentes, nas teorias educacionais, seguindo a legislação em vigor e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

	Beneficiando 150.000 alunos de 200 Escolas Estaduais.
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	<ul style="list-style-type: none">• Projeto Leitura Para Juventude: tem por objetivo oportunizar o contato dos estudantes com a leitura de textos, compreensão, interpretação e escrita, através de obras representativas da literatura brasileira. Beneficiando 149.086 da rede pública estadual.

UF: AP

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 35.259 Médio Regular e • 6.614 Médio EJA
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A Rede Estadual atende 146.479 alunos, entre fundamental e médio, sendo que destes 41.873 são alunos do EM regular e EM. EJA. Numa representação de 29% da Rede de Ensino.
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pronatec: 12.000 • Centros de Educação Profissional (cursos subsequentes): 2.226 • Ensino médio integrado à educação profissional técnica: 1.460 • Cursos de formação inicial e continuada – CFIC's: 5.610 • Projeto integrador da educação profissional: 4.000 • Formação continuada (Centro Danielle Miterrand, Centro Franco amapaense e Centro Candido Portinari): 4.078 • Total de matriculados (ano letivo de 2012): 17.374 - em 2013 o estado pactuou 12.000 vagas para o Pronatec.
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Programa de Melhoria do Ensino Médio é a principal ação desenvolvida pela SEE com objetivo de ampliar o acesso, permanência e sucesso escolar dos alunos e garantir a qualidade do ensino ofertado e abriga as seguintes iniciativas: <ul style="list-style-type: none"> - Formação inicial de professores - Formação continuada - Construção/ampliação de escolas - Estruturação das orientações curriculares - Fortalecimento da gestão escolar - Formação dos servidores de

	apoio - Acompanhamento pedagógico - Programa Asas da Florestania do Ensino Médio, que atende alunos nas áreas rurais de difícil acesso.
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	

UF: DF

Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF	<ul style="list-style-type: none">• 85.594
Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF	<ul style="list-style-type: none">• 91%
Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• 30.089
Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.	<ul style="list-style-type: none">• PROEMI: 4.781
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	<ul style="list-style-type: none">• Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio no modelo Concomitante: 560 alunos• Educação Profissional Técnica Articulada com o Ensino Médio no modelo Integrado: 120 alunos• Elaboração do referencial Curricular para o Ensino Médio• Formação Continuada para professores

UF: ES

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudantes do Ensino Médio: 114.334 • Estudantes da EJA EM: 22.227 • Total geral: 140.561 estudantes
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual: 49,56% das vagas ofertadas na rede
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos Técnicos Subsequentes: 9.155 estudantes • Ensino Médio Integrado: 6.195 estudantes • Pronatec: 3.265 estudantes • Bolsa SEDU: 680 estudantes
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<p>1 – Formação continuada dos profissionais do magistério - 2.000 professores</p> <p>2 – Apoio à Aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática na 1ª série do Ensino Médio: - Entre Jovens: 110 escolas – 7.605 estudantes</p> <p>3 – Expansão da oferta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional: 74 escolas – 6.195 estudantes</p> <p>4 – Fortalecimento do Ensino de Ciências no Ensino Médio: Meta VII – PEDDE (Locação de transporte para a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia e visitação a espaços não formais de educação, aquisição de equipamentos e materiais de consumo): 287 escolas – 114.205 estudantes</p>

	<p>5 – Oportunidades aos estudantes concluintes do Ensino Médio: - Pré-ENEM nas escolas: 174 escolas – 9.105 estudantes - Pré-ENEM/SEDU: 178 escolas – 1.250 estudantes - Simulado ENEM: 287 escolas – 26.743 estudantes</p> <p>6– Construção, reforma e ampliação de escolas estaduais de Ensino Médio: 1 escola em construção, 16 em reforma e ampliação, 9 em reconstrução.</p> <p>7- CEEJA - Centro Estaduais de Jovens e Adultos que objetiva proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais pautadas nas necessidades básicas.</p> <p>8 - Educação em Tempo Integral - Oferece aos jovens a oportunidade de vivenciarem um currículo sólido, diferenciado, dedicado ao desenvolvimento de suas habilidades e competências. O projeto visa beneficiar 5 escolas e 1.800 alunos.</p> <p>9- PAEBES – O programa visa diagnosticar anualmente o desempenho dos alunos em diferentes áreas do conhecimento e níveis de escolaridade, bem como subsidiar a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais.</p>
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada Curricular Ampliada (6ª aula ou no contraturno): 42 escolas – 2.050 estudantes • Programa Ensino Médio Inovador: 91 escolas – 54.590 estudantes • Centro Estadual de Idiomas: 102 escolas – 5.214 estudantes

	<ul style="list-style-type: none">• Esporte na Escola - tem como finalidade estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da disciplina de Educação Física e fomentar a prática pedagógica de atividades físicas e esportivas;• Assessoramento às SER e discussão dos indicadores como diagnóstico para implementação de ações pedagógicas.• Boletim Escolar Eletrônico - é uma ferramenta que amplia a interação com as famílias, fundamental para potencializar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e jovens capixabas.• Multicurso de Matemática - é um programa de formação continuada, desenvolvido pela Fundação Roberto Marinho (FRM), que estimula os educadores a ampliar competências e modificar suas práticas de ensino da Matemática, envolvendo 572 professores, 22 tutores e 22 mediadores.• PIBID – é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica, por meio de bolsas a alunos de licenciatura, participantes de projetos de iniciação à docência, desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino. São atendidas 28 escolas (UFES e IFES).• PIC Júnior – Programa de Iniciação Científica – é um Programa que visa à orientação da Iniciação Científica a alunos bolsistas da rede pública, objetivando despertar vocações científicas e tecnológicas. Em 2012 foram beneficiados 113 estudantes de 24 escolas.• Visitas programadas da SEEB às SRE com o objetivo de discutir os eixos estruturantes que sustentam
--	---

	as metas da SEDU: acesso, atendimento, permanência e aprendizagem.
--	--

UF: GO

Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF	<ul style="list-style-type: none">• Total de alunos do Ensino Médio Regular: 224.481• Total de alunos de EJA: 32.322
Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF	<ul style="list-style-type: none">• ≈ 47,56%
Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• Programa Brasil Profissionalizado (SEDUC): 310 alunos• Pronatec: 6700 alunos
Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.	<ul style="list-style-type: none">• 15 escolas de Ensino Médio em Tempo Integral no Estado com 3.569 alunos atendidos
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	<ul style="list-style-type: none">• 290 escolas no Programa Ensino Médio Inovador (ano de 2011: 45 mil alunos/ano de 2012: 30 mil alunos/não temos os dados de 2013)

UF: MA

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 338.916
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 87,84%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 26.433 (752 - Ensino Médio Integrado à Ed. Profissional e 25.681 - Pronatec)
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Ensino Médio para Todos – objetivo: ampliar a oferta de Ensino Médio, especialmente nas comunidades longínquas e rurais de difícil acesso, por meio da mediação tecnológica ("Piloto" em 30 escolas em 2013 e 200 escolas a partir de 2014)
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<p>1. DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 1.233 escolas estaduais (100%) – 764 do Ensino Médio (100%)</p> <p>2. SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ESCOLAS – 1.233 escolas estaduais – 764 de Ensino Médio (100%), beneficiando 297.736 alunos de Ensino Médio.</p> <p>3. PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES (851 presos matriculados – 07 URES – 25 estabelecimentos penais no Estado).</p>

UF: MG

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Matrículas no Ensino Médio Regular: 848.983 • Matrículas no EJA Ensino Médio: 163.327
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 736.509 (86,8%) são ofertadas em escolas públicas da rede estadual. Outro dado significativo é que 76% dos alunos da rede estadual estudam no turno diurno.
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O EJA Ensino Médio na rede estadual oferece 146.011 vagas, o que corresponde a 89,39% da oferta. Destaca-se ainda a oferta do EJA Ensino Médio em unidades prisionais: 596 alunos em 28 escolas.
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em Minas Gerais, a principal estratégia é o Reinventando o Ensino Médio. Há o aumento da carga horária (3.000 horas-aulas nos três anos) e a concepção de curso e transformada em percurso individualizado, com disciplinas optativas, tutoria, temas transversais e atividades extraclasse e extra-escola. Fazem parte do currículo áreas de empregabilidade que criam uma ponte entre a escola e o mundo do trabalho e possibilitam a pré-profissionalização dos estudantes em Turismo, Empreendedorismo, Tecnologia da Informação, Comunicação Aplicada, entre outras. O programa, em fase de universalização para as 2.189 escolas estaduais de Ensino Médio, vai atender cerca de 740 mil estudantes.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A Educação Profissional (PEP) oferece, desde 2008, cursos sequenciais e concomitantes ao Ensino Médio em 89 instituições credenciadas, com 100 mil alunos

	<p>atendidos até 2012. Somente em 2013, 26.022 estudantes são atendidos em 51 cursos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), mais 40.000 alunos são atendidos, com 20.040 através de instituições parceiras e 19.960 pelas escolas estaduais.• Com recursos do Estado, 18.456 alunos estão cursando o magistério de nível médio (formação de professores para a Educação Infantil).• Pelo Aprofundamento de Estudos, estratégia que amplia o tempo de permanência dos alunos na escola, 50.314 estudantes são atendidos em 669 escolas.• O Professor da Família, presente em 43 municípios de baixo IDH e com índice de evasão no Ensino Médio superior à média do Estado, atende a 14.810 alunos em 87 escolas.
--	---

UF: MS

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Estado de Mato Grosso do Sul conta com 121.896 estudantes matriculados no ensino médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio, distribuídos nas redes estadual, municipais e federal de ensino e instituições privadas.
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desse montante, 85,55% são atendidos pela Rede Estadual de Ensino.
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A Educação Profissional Técnica de nível médio atende 13.336 estudantes, em 34 Municípios, em 59 unidades escolares. Desse quantitativo, 5.075 estudantes estão matriculados em cursos ofertados por meio do Pronatec.
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 315 escolas que ofertam a etapa do ensino médio. Dessas, 204, localizadas em 52 municípios, com aproximadamente 74.597 estudantes, desenvolvem o Programa Ensino Médio Inovador / Jovem de Futuro, como estratégia para induzir o redesenho dos currículos do ensino médio, além de utilizar a tecnologia voltada para gestão escolar para resultados. Até 2014 todas as escolas de ensino médio estarão inseridas no referido programa. O objetivo do ProEMI/JF é apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Avance Mais - educação em período integral para estudantes do 3º ano do ensino médio, atendendo aproximadamente 1.000 estudantes, em 40 escolas, localizadas em 31 municípios.

	<p>Ainda, o Curso Estadual Preparatório para o Ingresso na Educação Superior, destinado para alunos do último ano do ensino médio e egressos dessa etapa de ensino. Atende aproximadamente 5.500 alunos, em 55 escolas, localizadas em 39 municípios. Outra ação relevante é a oferta da educação escolar indígena (14 escolas, 12 municípios, 1.405 alunos), a educação do campo (38 escolas, 9 extensões, 26 municípios, 3.449 alunos) e a educação aos privados de liberdade (em Unidades Prisionais e em Unidades Educacionais de Internação), com currículo adequado para atendimento às políticas específicas de educação.</p>
--	--

UF: MT

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> No estado de Mato Grosso estão matriculados no Ensino Médio 175.118 (40, 01% desse total estão no noturno). 120.270 dessas matrículas são do ensino médio regular, nos turnos diurno e noturno em escolas urbanas.
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> 37.621 estudantes no Ensino Médio em 173 unidades escolares e 25 CEJAS, sendo a maioria matriculada no noturno. Em relação ao Campo, temos no EM Regular - 17.108, na EJA Campo existem 2096; na Alternância - 566; no EMIEP Campo - 464; no Projovem Campo - 588. Totalizando 20.822. No EMIEP estão matriculados 6.127 alunos, no período diurno e estão sendo atendidos pelo Pronatec em torno de 50.000 alunos, nos cursos FIC e cursos técnicos. A Educação Indígena conta com 1.779 matrículas do EM entre diurno e noturno. Na educação quilombola ha 901 alunos do Ensino Médio, com a oferta em 05 escolas. Na Educação nas Prisões ha 365 frequentando o Ensino Médio.
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> Não respondeu
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Discussão de implementação de um currículo que contemple as diversidades do estado e suas juventudes, com a ampliação gradativa da carga horaria do Ens. Médio 25 Centros de Educação de Jovens e Adultos com diferentes organizações do currículo, por disciplina, área do conhecimento e atendimento individual, oficinas

	<p>pedagógicas e Exame On Line certificador de saberes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Magistério Intercultural para professores Indígenas, com 315 alunos e o EMIEP com 368 alunos atendidos em dois projetos Técnico em Agroecologia e Técnico em Meio Ambiente; Dialogo estreito com as IES para a oferta via UAB/PAR FOR de cursos de licenciatura e de especializações. • Formação Continuada para o fortalecimento das políticas públicas de Educação do Estado de Mato Grosso via Cefapros: Progestão online, Implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento das Aprendizagens, Implementação das Orientações Curriculares, Pacto , formação em tecnologia educacional, discussão dos indicadores como diagnostico para implementação de ações pedagógicas. • No que tange ao Monitoramento e Estrutura Física Escolar do ensino médio, a ação direta em regime de cooperação junto ao governo federal, perfilada a politica nacional para a Educação, a SEDUC ampliou o atendimento à população com a construção de novas unidades escolares, sendo muitas dessas, em comunidades rurais, assentamentos, áreas indígenas, e quilombolas. Também houve recursos para construção de quadras poliesportivas e para a Climatização das unidades escolares mediante ao repasse de recursos para aquisição de aparelhos de ar condicionado e Instalação de Postos de Transformação adequando assim as instalações elétricas.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	

UF: PA

Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF	<ul style="list-style-type: none">• 318015 (EM) +• 49870 (EJA)
Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF	<ul style="list-style-type: none">• 89%
Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• 9.893
Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.	<ul style="list-style-type: none">• PROEMI/PJF: no momento cerca de 2/3 de estudantes da rede estão sendo beneficiados com 396 escolas e, em 2014, teremos toda a rede de ensino universalizada.
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	<ul style="list-style-type: none">• Escola de Tempo Integral: com 4 escolas em funcionamento. As matrículas efetuadas nas Escolas de Tempo Integral de Ensino Médio Regular, nos anos de 2012 e 2013, contabilizaram a formação de 31 turmas e a matrícula de 867 alunos.

UF: PB

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Total de alunos do Ensino Médio Regular: 130.875 • Total de alunos de EJA: 31.541
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não respondeu
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 10.267
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reorganizar a rede física para atendimento da universalização do ensino médio: Reordenamento e municipalização dos Anos Iniciais do EF. • Rediscutir o currículo na perspectiva da Educação Integral e revisar os Referenciais Curriculares para o Ensino Médio da Paraíba.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A SEE/PB, desde 2011, vem implementando uma política de valorização e qualificação da educação pública estadual, voltada para a diversidade e inclusão social que envolve concurso público para técnicos (3.180) e professores (3.040), criação do sistema de avaliação IDEBPB e as ações abaixo relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> • PROMEB- Programa da Melhoria da Educação Básica em parceria com a UFPB/Pro reitoria de Graduação, destinadas as escolas de Ensino Médio da grande João Pessoa envolvendo as áreas de: Linguagens, Matemática e Ciências Exatas • Projetos voltados para a diversidade e juventudes – A Cor da Cultura, Olhos Coloridos, Maria

	<p>Maria, SE SABE DE REPENTE</p> <ul style="list-style-type: none">• PBVEST - Curso Pré Vestibular Social - 5.500 estudantes
--	--

UF: PE

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Total EJA/PE: 44.141 • Total Geral /PE: 334.449
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de Oferta de Ensino Médio pela rede estadual/PE: 45% • Percentual de Oferta de EJA Ensino Médio pela rede estadual/PE: 6%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 25.961 estudantes matriculados na Educação Profissional em Pernambuco em 25 Escolas Técnicas Estaduais (Ensino Médio Integral Integrado)
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ProEMI - O Programa Ensino Médio Inovador, instituído pela portaria no 971 de 09\10\2009, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE – com o propósito de reestruturação dos currículos do Ensino Médio a partir da orientação do SEB/MEC. Esta reestruturação tem como objetivo ampliar o tempo na escola e diversificar práticas pedagógicas que possibilitem a relação teoria e pratica no sentido de compreender a ação humana de conhecer uma determinada realidade e intervir sobre a mesma transformando-a. Os investimentos destinados às escolas permitiram a realização das atividades didático-pedagógicas inovadoras numa jornada ampliada fortalecendo a gestão compartilhada e a participação dos estudantes. Destacamos que esse Programa beneficiou em 2012, 86 escolas (9 regulares, 75 semi integrais, 2 escolas integrais), sendo atendidos 70.029 alunos dessas mesmas escolas.

<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<p>a) PIBID – Bolsa de pesquisa através do MEC /CAPES – em parceria com a UFRPE e UFPE - promove a articulação teoria-prática e a integração entre escolas e instituições formadoras. Beneficiados indiretamente = 10.323 alunos.</p> <p>b) PSTDP – curso de aperfeiçoamento em língua inglesa para professores, com foco na metodologia de ensino, garantido a partir de convênio entre SEE, Consulado Americano e Universidade de Georgetown. Beneficiados diretamente = 360 professores de inglês e Beneficiados indiretamente = 116.306 alunos.</p> <p>c) NEL – Dispomos de 32 Núcleos de Estudos de Línguas que oportunizam aos alunos o estudo de outras línguas, como Inglês, Espanhol, Alemão e Francês. Beneficiados = 6871 alunos.</p> <p>d)PREVUPE – parceria entre a SEE e a UPE para viabilizar o acesso a universidade pública dos estudantes do 3º ano e egressos do Ensino Médio da Rede Estadual, através de ensino dirigido a processos seletivos; bem como, favorecer o aperfeiçoamento da formação universitária dos alunos das licenciaturas. Beneficiados = 7991 alunos.</p>
--	--

UF: PI

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<p>1- NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS EJA Ensino médio presencial: 15. 679 Ensino médio semipresencial: 9.935 Ensino médio com qualificação (demanda advinda dos Saberes da Terra: 1.053) TOTAL: 26.667</p> <p>2 - Total Ensino Médio Regular Rede Estadual: 131.983</p>
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de matrículas EJA na rede: 257.000. • Percentual de matrícula EJA Médio: 1.03%. • Percentual de matrícula EM regular: 84.9%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pronatec: 880 alunos matriculados • Produtores do Futuro: 600 alunos atendidos
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<p>1. CENTROS DE ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL: 11 escolas, 2 700 alunos, com carga horaria anual 5.400 horas e diária de 9 horas, com horário reservado para atividades de estudo e foco no protagonismo juvenil.</p> <p>2. PROGRAMA MAIS SABER: ensino médio regular presencial com mediação tecnológica, 300 escolas, atendendo 10.756 estudantes (1ª e 3ª série do ensino médio e preparatório ENEM), distribuídos em áreas urbanas (204) e rurais (96).</p> <p>3. ENSINO MÉDIO INTEGRADO: 9.563</p> <p>4. ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL: 1.343</p> <p>5. ENSINO MEDIO ALTERNÂNCIA: 1.865</p> <p>6. PROEJA: 3.984</p>

	<p>7. SUBSEQUENTE: 656 8. EAD: 3.088 TOTAL DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: 70</p>
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none">• A Secretaria de Educação do Estado do Piauí, considerando as necessidades educacionais dos “ povos do campo” e o caráter de continuidade atribuído às políticas que atendem a este segmento, desenvolve através da UEJA/UEP o projeto CAMINHANDO PARA O FUTURO-ENSINO MÉDIO/EJA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AGRICULTORES (AS) FAMILIARES. Esta ação atende a 27 municípios, com 41 turmas e um número de 1.053 educandos sendo financiado pela resolução FNDE Nº 48/2012.• Adesão ao Programa Ensino Médio Inovador e Parceria com o Instituto Unibanco, em 2012 foram 74 escolas cadastradas das quais 64 receberam recursos do FNDE para desenvolver as ações do PRC, na parceria com o Unibanco.

UF: PR

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 365.180
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 33,20%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 109.726
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Estado do Paraná tem desenvolvido um trabalho efetivo frente aos desafios do Ensino Médio, com o objetivo de garantir aos estudantes: Acesso, Permanência e Êxito. Diante disso, destacamos as ações de orientação e acompanhamento Pedagógico aos NRE- Núcleos Regionais de Educação e Instituições de ensino da rede estadual referente aos indicadores: Aprovação, Reprovação, Evasão e Distorção Idade-série.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A política de educação integral do Estado do Paraná propõe 5 grandes eixos de atuação: arte e cultura, esporte e lazer, tecnologia mídia e comunicação iniciação científica e apoio pedagógico. <ul style="list-style-type: none"> - Atividades complementares periódicas/permanentes: 20490 - Ensino Médio Inovador: 6.349 - CELEM – Centro Estadual de Língua Estrangeira Moderna: 28.305 - Aulas especializadas em treinamento esportivo: 3000

UF: RJ

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 563.342
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 59.293
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Do total de vagas no Rio de Janeiro, 411.240 (73%) são ofertadas em escolas públicas da rede estadual. Outro dado significativo é que 76% dos alunos da rede estadual estudam no turno diurno. • A EJA Ensino Médio na rede estadual oferece 59.293 vagas. Destaca-se ainda a oferta da EJA Ensino Médio em unidades prisionais: 222 alunos em 20 escolas.
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No Rio de Janeiro, a principal estratégia para o Ensino Médio é o Programa Dupla Escola. O Programa tem como objetivo transformar a unidade escolar convencional em um espaço de oportunidades para o aluno. Dupla Escola significa duas vezes escola, pode configurar uma Jornada Dupla ou Horário Integral e, através desse Programa, foi possível introduzir nas unidades escolares cursos de Educação Profissional Técnica, Qualificação e Formação em Línguas a partir de parcerias com Instituições Privadas e Governos Internacionais. Além dessas ações, o Programa também desenvolve uma nova estrutura para o Ensino Médio em Horário Integral, com fundamento no desenvolvimento de habilidades importantes para o século XXI. O

	<p>objetivo é expandir o Programa para toda rede até 2023. O grande desafio do Programa Dupla Escola é organizar a oferta de Educação Integral no Estado, estabelecendo um fio condutor para reorientação do Ensino Médio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Número de Unidades Escolares inseridas no Programa:<ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio Inovador: 45 unidades- Ensino Médio Integrado à Educação Profissional: 09 unidades- Ensino Médio Integral com Formação em Língua Estrangeira: 03 unidadesCurso Normal (Médio): 95 unidades
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none">• O estado do Rio de Janeiro introduziu em 2011 o Currículo Mínimo para todas as modalidades de ensino focado em habilidades e competências essenciais para formação dos alunos. Esse documento tornou-se instrumento orientador de diversas ações estruturantes para o ensino como as Avaliações Externas, Formação Continuada, Reforço Escolar, Programa de Tecnologia, entre outras.

UF: RN

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio + EJA Ens. Médio (Rede Estadual, Federal, Municipal e Privada): 164.248
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 80,64%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 12.071
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ENSINO MÉDIO NOTURNO DIFERENCIADO. Desenvolve práticas diferenciadas, com inovação curricular, redistribuição da carga horária diária (75% presencial e 25% vivencial), disciplinas são organizadas em blocos semestrais, perspectiva interdisciplinar. Beneficiados: alunos = 16.994; N° de Escolas = 68
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ENSINO MÉDIO INOVADOR (30.930 alunos), EDUC. EMPREENDEDORA/SEBRAE/ PROG.DESPERTAR (35.839 alunos), CURSINHOS ENEM (2.100 alunos), PROG. TELE SALA/FUND. Roberto Marinho/Proj. CONQUISTA (2.550 alunos) PROJ. LEITURA/ ENSINO MÉDIO (PROLEM) (100.000 alunos); Proj. VALE SONHAR: Gravidez/Adolescência (50.000 alunos)

UF: RO

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 18.524
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 29.73%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 954
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir ensino médio com intercâmbio com outras UF'S por meio de congresso, eventos, fórum, visitas técnicas, encontros pedagógicos, etc. • Garantir transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da Capital e do Interior. • Garantir atendimento a manutenção de transporte que realiza viagens para o interior para execução das ações do ensino médio, quando necessário. • Garantir a aquisição de merenda escolar, efeito de complementação. • Garantir aquisição de serviços gráficos para confecção de materiais didáticos, campanhas realizadas para o ensino médio. • Garantir aquisição de kit institucional para atendimento ao setor administrativo da divisão do ensino médio. • Implantar e implementar a estrutura pedagógica das escolas com laboratórios de informática para 12 escolas do ensino médio. • Garantir aquisição de kit escolar necessário a realização dos trabalhos pedagógicos nas escolas

	<p>de ensino médio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir aquisição de kit de material didático e de consumo para 15.136 alunos do ensino médio e médio integrado.• Garantir aquisição de 34 laboratórios pedagógicos (física, química e biologia).
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - 7.255• Programa Ensino Médio Inovador - 9.119• Programa Ensino Médio Integrado - 880• Programa Parlamento Juvenil Mercosul - 3 alunos• Parlamento Jovem Brasileiro - 3• Programa Jovem Embaixador - 3• Programa Jovem Senador - 3

UF: RR

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 18.524
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 29.73%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 954
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir ensino médio com intercâmbio com outras UF'S por meio de congresso, eventos, fórum, visitas técnicas, encontros pedagógicos, etc. • Garantir transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da Capital e do Interior. • Garantir atendimento a manutenção de transporte que realiza viagens para o interior para execução das ações do ensino médio, quando necessário. • Garantir a aquisição de merenda escolar, efeito de complementação. • Garantir aquisição de serviços gráficos para confecção de materiais didáticos, campanhas realizadas para o ensino médio. • Garantir aquisição de kit institucional para atendimento ao setor administrativo da divisão do ensino médio. • Implantar e implementar a estrutura pedagógica das escolas com laboratórios de informática para 12 escolas do ensino médio. • Garantir aquisição de kit escolar necessário a realização dos trabalhos pedagógicos nas escolas

	<p>de ensino médio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir aquisição de kit de material didático e de consumo para 15.136 alunos do ensino médio e médio integrado.• Garantir aquisição de 34 laboratórios pedagógicos (física, química e biologia).
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - 7.255• Programa Ensino Médio Inovador - 9.119• Programa Ensino Médio Integrado - 880• Programa Parlamento Juvenil Mercosul - 3 alunos• Parlamento Jovem Brasileiro - 3• Programa Jovem Embaixador - 3• Programa Jovem Senador - 3

UF: RS

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 350 mil alunos
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 90%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não informou
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A Reestruturação Curricular do Ensino Médio no RS visa superar a condição do Estado em último lugar em índices de aprovação no país. Para contrapor 30% de reprovação e abandono somente com a aprendizagem de todos. Assim o direito é garantido. A proposta se constitui por um Ensino Médio Politécnico articulando as áreas de conhecimento e suas tecnologias com os eixos cultura, ciência, tecnologia e trabalho enquanto princípio educativo. Já a Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio se configura como aquisição de princípios que regem a vida social e constroem, na contemporaneidade, os sistemas produtivos.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pilares do Ensino Médio Politécnico e da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: <ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa: como metodologia - Seminário Integrado: espaço para os projetos de pesquisa elaborados pelos alunos sob a orientação do professor articulador. - Avaliação: referência

	<p>emancipatória de caráter diagnóstico, formativo e cumulativo. Expressa-se através de movimentos e registros como parecer descritivo, auto-avaliação do aluno, Plano Pedagógico Didático de Apoio e Conselho de Classe Participativo.</p>
--	---

UF: SC

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio todas as redes: 254.636 • Ensino Médio EJA todas as redes: 39.374 • Total de EM e EM EJA: 294.010
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio Estadual: 211.349 • Ensino Médio EJA Estadual 29.458 (deste total - 31% e noturno)
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio Concomitante: 3.345 • EMIEP: 6.821 • PRONATEC: 16.457 • Magistério: 5.163
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estamos desenvolvendo um Programa de Atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina, para a Educação Básica, com a elaboração/produção de cadernos curriculares por área do conhecimento. Este Programa culminará na reorganização curricular com abordagens transversais e dimensão interdisciplinar, para a educação básica, resultando na publicação de cadernos curriculares para as áreas do conhecimento, que serão distribuídos a todas as escolas de Santa Catarina. Estes cadernos orientarão as ações voltadas a reorganização do tempo escolar, a avaliação e registro, a organização dos espaços escolares, metodologias, etc. O programa será realizado através de seminários e web conferências, visando a participação dos educadores no processo de Reorganização Curricular de Santa Catarina, envolvendo as instituições de Educação Superior de Santa Catarina, para a reflexão/ação acerca dos currículos das licenciaturas.

<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<p>1 - Implantação de Ensino Médio Inovador em 95 escolas com 11.257 alunos. Este atendimento será ampliado até 2014 envolvendo aproximadamente 18.500 com planejamento específico, por escola, a partir das orientações emanadas pela SED. Estas orientações incluem uma metodologia interdisciplinar, voltada aos jovens do ensino médio, com conteúdos significativos, tempo ampliado para 7 horas e reorganização dos espaços e tempos escolares.</p> <p>2 - Ampliação dos EMIEP no Estado para 4731 alunos, com oferecimento de cursos, principalmente nos municípios menores, que não possuem oferta de educação profissional, respeitando os arranjos estratégicos de cada região. Para 2014, prevê-se a ampliação para aproximadamente 500 alunos.</p>
--	--

UF: SE

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 87.372 alunos
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 43,04%
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rede e-Tec Brasil, implantado desde 2009, e com 05 cursos (Técnico em Eventos, Técnico em Secretariado, Técnico em Informática, Técnico em Gestão Pública e Técnico em Atividades Comerciais) realizados em 11 escolas polos, sendo 08 nos municípios de: São Cristovão, Itabaiana, Canindé de São Francisco, Propriá, Nossa Senhora das Dores, Capela, Lagarto e 03 escolas polos em Aracaju, com matrícula de 1300 alunos, hoje estamos com a 2ª oferta em mais 14 escolas polos, sendo 04 em Aracaju e 10 nos municípios e matrícula de 1150 alunos. PRONATEC - SEED/SE Unidade Demandante: Ano de 2011: 230 - FIC, 2013: 432, FIC e Técnico: 1097. No ano de 2013 a oferta para a SEED: FIC: 2451, Técnicos: 1225. Desde 2008, houve uma ampliação da matrícula da EPT, com a inauguração de dois centros Estaduais de Educação Profissional, e criação de novos cursos para atender as demandas locais, na modalidade presencial a matrícula de 2012, igual a 1.724 alunos.
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A principal ação desenvolvida para o Ensino Médio é o Programa de Reestruturação Curricular; desde 2011, a Secretaria lançou o seu

<p>ação ou programa.</p>	<p>Referencial como modelo e orienta e acompanha as escolas na construção dos seus respectivos documentos; esta ação está sendo desenvolvida em todas as 376 unidades de ensino, dentre elas as 169 que também ofertam o Ensino Médio.</p>
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os Centros Experimentais de Ensino Médio (CEEM) possuem uma proposta pedagógica diferenciada das demais unidades de ensino. Apresentam como diferencial o funcionamento em tempo integral (4.100 horas), para esta modalidade, bem como avaliações periódicas da equipe diretiva, do corpo docente e dos funcionários. O Programa está sendo desenvolvido em três escolas da Rede e atinge 1.599 estudantes. • O Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), instituído pela Portaria nº 971, de 09/10/2009, foi criado para provocar o debate sobre o Ensino Médio junto aos Sistemas de Ensino, fomentando propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio, disponibilizando apoio técnico e financeiro, consoante a disseminação da cultura de um currículo dinâmico, flexível e compatível com as exigências da sociedade contemporânea. Em Sergipe este Programa está presente em 17 escolas, conta com uma carga horária de 3.000 horas e beneficia cerca de 14.500 alunos.

UF: SP

<p>Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 2.086.266 alunos, sendo: <ul style="list-style-type: none"> - Regular: 1.891.413 alunos - EJA: 194.853 alunos
<p>Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 81,53% (1.700.922 alunos - Diurno: 66,60%/Noturno: 33,40%), sendo: <ul style="list-style-type: none"> - Regular: 80,59% (1.524.380 alunos - Diurno: 59,85%/Noturno: 40,15%) e - EJA: 90,60% (176.542 alunos - Diurno: 36,94%/Noturno: 63,06%)
<p>Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • VENCE Concomitante: 45.000 • VENCE Integrado: 5.070 • VENCE Total: 50.070
<p>Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Programa São Paulo Faz Escola: Elaboração e implementação do Currículo Oficial e distribuição de material de apoio (Cadernos do Professor e Aluno). Abrangência: 4.290 escolas e 3.240.310 alunos. • Ensino Integral: Criação de escolas com a oferta em tempo integral. Abrangência: 2012 eram 16 escolas inseridas no programa; em 2013, 31 escolas e para 2014, já são 67 escolas selecionadas em todo o estado. • VENCE: Oferta de Educação profissional concomitante (45.000 alunos), oferecida por instituições privadas. Integrada ao Ensino Médio (5.070 alunos), oferecida pelo Instituto Federal e pelo Centro Paula Souza. • EVESP: Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo. Oferta de cursos online: Inglês (60.000 vagas), Espanhol (25.000 vagas), Curso Pré-Universitário (50.000 vagas para o 2º semestre). • Centros Estaduais de Educação de

	<p>Jovens e Adultos: Abertura de 2 novos CEEJA, abrangendo por volta de 3.000 alunos. Sistema Unificado de Banco de Questões. Disponibilização de material didático-pedagógico específico para os CEEJA Ensino Fundamental e Médio, sendo 70.000 alunos beneficiados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio Pedagógico Especializado: Produção de material (Braille e em caracteres ampliados), disponibilização de mobiliário adaptado. Atualmente há na Rede Estadual: 58 Classes Hospitalares, 1.419 Salas de Recursos, 59 Classes Regidas por Professor Especializado. Abrangência: (15.000 alunos).• Educação Escolar Indígena: Realização da II Conferência Estadual de Educação Escolar Indígena com aproximadamente 450 pessoas. Ofertar curso de licenciatura plena em pedagogia intercultural para educadores indígenas a partir de 2014 (em processo licitatório).• Educação Escolar Quilombola: Orientação Técnica para a Educação Escolar Quilombola para 50 professores. Criação do Conselho da Educação Escolar Quilombola do Estado de São Paulo. Publicação de 1.500 exemplares de material de apoio pedagógico “Quilombos: Comunidades de Saberes”.• Educação para as Relações Étnico-raciais: Realização da I Conferência Estadual da Educação para as Relações Étnico-raciais. Curso de aperfeiçoamento para a Valorização da Igualdade Racial.• Fundação CASA: Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar. Abrangência: (4.240 alunos do Ensino Fundamental e 1.428 alunos do Ensino Médio).
--	---

	<ul style="list-style-type: none">• Programa Educação nas Prisões: Metodologia que atende as características do aluno em privação de liberdade e a estrutura organizacional das prisões. Abrangência: 15.000 alunos, sendo (3.076 do Ensino Médio) e (11.924 do Ensino Fundamental).• Existem outras ações da SEESP além das que foram mencionadas acima, por exemplo, o ProEMI, em parceria com o governo federal.
<p>Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.</p>	

UF: TO

Número total de alunos do Ensino Médio e EJA de Ensino Médio no estado/DF	<ul style="list-style-type: none">• 76.918
Percentual de oferta de Ensino Médio + EJA EM pela rede estadual/DF	<ul style="list-style-type: none">• 38%
Número de alunos em programas de educação técnica e profissional organizados e coordenados pela SEE	<ul style="list-style-type: none">• 22.032
Principal ação ou programa da SEE para o Ensino Médio. Número de alunos e escolas beneficiados por essa ação ou programa.	<ul style="list-style-type: none">• Projeto "Ensino Médio Noturno" que objetiva diminuição da evasão dos estudantes desse horário e melhores condições de acesso a essa etapa da educação. A partir de 2012, as escolas EM/Noturno iniciam suas atividades às 18h45min, com a oferta do lanche/jantar e as aulas vão das 19h até as 22h12min sem intervalo. Além de promover uma nova organização dos tempos e espaços, possibilita que parte do currículo seja desenvolvido por meio de Projetos Interdisciplinares contextualizados às vivências dos estudantes que em sua maioria são trabalhadores. Número de estudantes: 18.401 - Número de escolas: 174.
Outras ações referentes do Ensino Médio. Número de alunos beneficiados em cada ação.	<ul style="list-style-type: none">• Projeto "Acerte os Ponteiros com ENEM": oferece a toda a população do Estado aulas gravadas de todos os componentes curriculares do EM e encaminha para as unidades escolares os kit's DVDs com as aulas e guias de aprendizagem com exercícios e comentários para melhor desempenho dos estudantes no Exame.

	<ul style="list-style-type: none">• Guias de Aprendizagem: Material complementar destinado aos professores e estudantes do EM que contempla atividades curriculares com foco nas avaliações internas e externas.• Edital Theotônio Segurado: É uma parceria da SEDUC e FAPT - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins que financia projetos de pesquisa inovadores em metodologia de ensino das ciências no Ensino Médio que envolve e contempla com bolsas os estudantes e professores do EM e Universidades.
--	--

**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB
(LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996)**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do **caput** do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO).

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

I – (REVOGADO)

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

c) (REVOGADO)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

**DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
(RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2012*

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais
Gerais para a Educação Básica.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, bem como no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

TÍTULO I

OBJETIVOS

*Resolução CNE/CEB 4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824.

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

TÍTULO II

REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e aos direitos;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

TÍTULO III

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

§ 1º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.

§ 2º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.

§ 3º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

TÍTULO IV

ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL

Art. 8º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

IV - inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

V - preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

VII - integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;

VIII - valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;

IX - realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.

Art. 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;

II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;

III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

IV - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi);

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

I - creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II - professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III - definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV - pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para

garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I

FORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e

necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I - concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula da escola, mas, igualmente, os espaços de outras escolas e os socioculturais e esportivo-recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região;

II - ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;

III - escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem;

IV - compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes), passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;

VII - estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;

VIII - constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;

IX - adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais

da educação, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.

§ 2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

§ 3º A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§ 1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

§ 1º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

I - a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;

II - a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III - a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar* e *educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

CAPÍTULO I

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Seção I

Educação Infantil

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em

que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 25. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.

Seção III

Ensino Médio

Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

§ 1º O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

§ 2º A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado.

§ 3º Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

Seção I

Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

§ 2º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III - valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Seção II

Educação Especial

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II - a oferta do atendimento educacional especializado;
- III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV - a participação da comunidade escolar;
- V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

Seção III

Educação Profissional e Tecnológica

Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

a) integrada, na mesma instituição; ou

b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I - na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II - em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

III - em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 3º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.

§ 4º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Seção IV

Educação Básica do Campo

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

Seção V

Educação Escolar Indígena

Art. 37. A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 38. Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

- I - suas estruturas sociais;
- II - suas práticas socioculturais e religiosas;
- III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
- IV - suas atividades econômicas;
- V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Seção VI

Educação a Distância

Art. 39. A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 40. O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

Seção VII

Educação Escolar Quilombola

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

TÍTULO VII

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A

EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

CAPÍTULO I

O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional,

representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO

Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica.

Seção I

Avaliação da aprendizagem

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e

fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

Seção II

Promoção, aceleração de estudos e classificação

Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 49. A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

Art. 50. A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.

Art. 51. As escolas que utilizam organização por série podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

Seção III

Avaliação institucional

Art. 52. A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

Seção IV

Avaliação de redes de Educação Básica

Art. 53. A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO IV

O PROFESSOR E A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

§ 1º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;

c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;

d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

Art. 57. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de

programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;

b) trabalhar cooperativamente em equipe;

c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;

d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

Art. 59. Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;

b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;

c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012*

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 35, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 5/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, resolve:

TÍTULO I
Objeto e referencial
Capítulo I
Objeto

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Parágrafo único. Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e

*Resolução CNE/CEB 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 20.

avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

Capítulo II Referencial legal e conceitual

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Art. 4º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 5º O Ensino Médio, em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

I - formação integral do estudante;

II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VI - integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

§ 2º A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Art. 6º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

TÍTULO II

Organização curricular e formas de oferta

Capítulo I

Organização curricular

Art. 7º A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 8º O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas.

§ 1º O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I - são definidos pela LDB:

a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

a) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;

b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

c) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras;

e) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;

f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- e) Educação Física.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza:

a) Biologia;

b) Física;

c) Química.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

c) Filosofia;

d) Sociologia.

Art. 10. Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I - Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005);

II - Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica);

processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);

Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental);

Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro);

Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3).

Art. 11. Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

Art. 12. O currículo do Ensino Médio deve:

I - garantir ações que promovam:

a) a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;

b) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

c) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 13. As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:

I - as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III - a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos.

IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

V - a sustentabilidade socioambiental como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

Capítulo II

Formas de oferta e organização

Art. 14. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização:

I - o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II - no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV - no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitados os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;

V - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:

a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;

VI - atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

VII - na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;

VIII - os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;

IX - os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;

X - além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;

XI - a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;

XII - formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

XIII - a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO III

Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino

Capítulo I

Do projeto político-pedagógico

Art. 15. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político-pedagógico das unidades escolares, deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade de ensino a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática de seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º O projeto político-pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 3º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu projeto político-pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 16. O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I - atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica;

VIII - utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X - atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI - avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII - acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII - atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIV - reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI - análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII - estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII - práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX - atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX - produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI - participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII - condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar:

- a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Capítulo II

Dos sistemas de ensino

Art. 17. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I - criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas;

II - promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) identidade própria das unidades escolares de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo para a aprendizagem;

b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços – intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade – para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;

c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III - fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de itinerários formativos que atendam às características, interesses e necessidades dos estudantes e às demandas do meio social, privilegiando propostas com opções pelos estudantes.

IV - orientar as unidades escolares para promoverem:

a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;

b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

V - estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;

VI - instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 18. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:

I - os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II - aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III - professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV - instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;

V - acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 19. Em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

Art. 20. Visando a alcançar unidade nacional, respeitadas as diversidades, o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deve elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de

aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser atingidos pelos estudantes em diferentes tempos de organização do curso de Ensino Médio.

Art. 21. O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve, progressivamente, compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), assumindo as funções de:

I - avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;

II - avaliação certificadora, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir seus conhecimentos construídos em processo de escolarização, assim como os conhecimentos tácitos adquiridos ao longo da vida;

III - avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.

Art. 22. Estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas e exames nacionais de avaliação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

**DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012,
DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO)**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012*

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a
Educação Profissional Técnica de Nível Médio.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nos artigos, 36-A, 36-B e 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 31 de agosto de 2012, publicado no DOU de 4 de setembro de 2012, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Objeto e Finalidade

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive fazendo uso da certificação profissional de cursos.

Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei nº 11.741/2008, abrange os cursos de:

*Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica.

§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§ 4º O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura socio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente.

§ 5º As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica, são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos deve articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional e Tecnológica, propiciando,

simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 5º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Capítulo II

Princípios Norteadores

Art. 6º São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;

III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;

VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;

IX - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;

X - reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade,

XI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo;

XII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas;

XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras complementares de cada sistema de ensino;

XIV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos;

XV - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVI - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio forem realizados;

XVII - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Capítulo I

Formas de Oferta

Art. 7º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclue a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 8º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser desenvolvidos nas formas articulada integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado na forma integrada.

§ 1º Os cursos assim desenvolvidos, com projetos pedagógicos unificados, devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto a estas Diretrizes, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim como às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às diretrizes complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Estes cursos devem atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a modalidade específica, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 9º Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão.

Art. 10 A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 11 A oferta da Educação Profissional para os que não concluíram o Ensino Médio pode se dar sob a forma de articulação integrada com a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem estimular a continuidade dos estudos dos que não estejam cursando o Ensino Médio e alertar os estudantes de que a certificação do Ensino Médio é condição necessária para a obtenção do diploma de técnico.

Capítulo II

Organização Curricular

Art. 12 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 13 A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Art. 14 Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 15 O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político-pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 16. As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político-pedagógicos e planos de curso.

Art. 17 O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 18 São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III - possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;

IV - identificação de perfil profissional de conclusão próprio para cada curso, que objetive garantir o pleno desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do trabalho, segundo o respectivo eixo tecnológico, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica e em condições de responder, de forma original e criativa, aos constantes desafios da vida cidadã e profissional.

Art. 19 O Ministério da Educação manterá atualizado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado por eixos tecnológicos, para subsidiar as instituições educacionais na elaboração dos perfis profissionais de conclusão, bem como na organização e no planejamento dos cursos técnicos de nível médio e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

§ 1º A atualização regular do Catálogo deve ser realizada de forma participativa, em regime de colaboração com as redes, instituições e órgãos especificamente voltados para a Educação Profissional e Tecnológica, representados pela Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), ou similar.

§ 2º São permitidos cursos experimentais, não constantes do Catálogo, devidamente aprovados pelo órgão próprio de cada sistema de ensino, os quais serão submetidos anualmente à CONAC ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de autorização dos mesmos.

Art. 20 Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII - critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX - perfil do pessoal docente e técnico;

X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

IV - estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.

§ 2º As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.

Art. 21 A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.

§ 1º A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

§ 2º A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.

§ 3º O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular e no plano de curso, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional, conforme previsto no inciso V do art. 20 desta Resolução.

§ 5º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.

Art. 22 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve considerar os seguintes passos no seu planejamento:

I - adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico e com o regimento da instituição de ensino;

II - adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação de conhecimentos, saberes e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular flexível, por disciplinas ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;

VIII - elaboração do plano de curso a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino;

IX - inserção dos dados do plano de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas emitidos;

X - avaliação da execução do respectivo plano de curso.

§ 1º A autorização de curso está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico-ambientais.

§ 2º É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

Art. 23 O Ministério da Educação, no âmbito do SISTEC, organiza e divulga o Cadastro Nacional de Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como de estudantes matriculados e certificados ou diplomados.

Parágrafo único. A inclusão de dados no SISTEC não desobriga a instituição educacional de prestar as devidas informações ao censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para fins de estatísticos e de exigência legal, tal como o cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 24 Na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, podem ser organizados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Parágrafo único. A instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter em sua oferta regular curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Art. 25 Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas de livre oferta, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, os quais podem vir a ter aproveitamento em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte de instituição que mantenha este curso, desde que estejam de acordo com estas Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas nos Catálogos Nacionais de Cursos instituídos e organizados pelo MEC.

Capítulo III

Duração dos cursos

Art. 26 A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Art. 27 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas

habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas.

Art. 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

Parágrafo único. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:

I - mínimo geral de 2.400 horas;

II - pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:

a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;

b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.

III - no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.

Art. 29 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas subsequente e articulada concomitante, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

Art. 30 A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio, é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

Art. 31 A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula.

Art. 32 A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.

Art. 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 1º Em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

§ 2º A atividade de estágio profissional supervisionado, quando exigida, em razão da natureza tecnológica e do perfil profissional do curso, terá a carga horária destinada ao mesmo, no respectivo plano de curso, sempre acrescida ao percentual exigido para ser cumprido com carga horária presencial.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Capítulo I

Avaliação e aproveitamento

Art. 34 A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Art. 35 A avaliação da aprendizagem utilizada para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais, deve ser propiciada pelos sistemas de ensino como uma forma de valorização da experiência extraescolar dos educandos, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos.

§ 1º Os sistemas de ensino devem elaborar diretrizes metodológicas para avaliação e validação dos saberes profissionais desenvolvidos pelos estudantes em seu itinerário profissional e de vida, para fins de prosseguimento de estudos ou de reconhecimento dos saberes avaliados e validados, para fins de certificação profissional, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão do respectivo curso técnico de nível médio.

§ 2º Os sistemas de ensino devem, respeitadas as condições de cada instituição educacional, oferecer oportunidades de complementação de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação.

Art. 36 Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que

diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Capítulo II

Certificação

Art. 37 A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, somente poderão ser realizadas por instituição educacional devidamente credenciada que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.

§ 1º A critério do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, instituições de ensino que não tenham o correspondente curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mas ofertem cursos inscritos no mesmo eixo tecnológico, cuja formação tenha estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, podem realizar os processos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação elaborará diretrizes para a certificação profissional.

§ 4º O Ministério da Educação, por meio da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC), elaborará padrões nacionais de certificação profissional para serem utilizados obrigatoriamente pelas

instituições de Educação Profissional e Tecnológica do sistema federal de ensino e das redes públicas estaduais, quando em processos de certificação.

§ 5º As instituições educacionais poderão aderir à Rede CERTIFIC e, se acreditadas, poderão realizar reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de acordo com o respectivo perfil profissional de conclusão do curso;

§ 6º As instituições que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação, desde que autorizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.

Art. 38 Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.

§ 1º A instituição de ensino responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§ 3º Ao concluinte de etapa com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e que possibilite a construção de itinerário formativo é conferido certificado de qualificação profissional técnica, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.

§ 5º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.

§ 6º A revalidação de certificados de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do sistema federal de ensino e pelas instituições públicas credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal docente qualificado nos eixos tecnológicos pertinentes.

Capítulo III

Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 39 Na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério da Educação, em regime de colaboração com os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação e demais órgãos dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:

I - promover maior articulação entre as demandas socioeconômico-ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;

II - promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico;

III - promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;

IV - zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico-ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

TÍTULO IV

FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.

§ 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.

§ 4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio são obrigatórias a partir do início do ano de 2013.

§ 1º Os sistemas e instituições de ensino que tenham condições de implantar as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão fazê-lo imediatamente.

§ 2º Fica ressalvado, aos alunos matriculados no período de transição, o direito de conclusão de cursos organizados com base na Resolução CNE/CEB nº 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, e regulamentações subsequentes.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2005.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA